

A MESA DIRETORA

3. PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N.º XXX/2026

PROCESSO LEGISLATIVO: Projeto de Resolução n.º XXX/2026

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timóteo

ASSUNTO: Alteração da Resolução nº 491/2025 – Flexibilização e Modelação de Modalidades de Trabalho Remoto

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para emissão de parecer técnico-jurídico, a proposição de autoria da Mesa Diretora que visa alterar a redação dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 491/2025. O escopo da alteração é mitigar a rigidez das modalidades de teletrabalho originariamente previstas, conferindo natureza exemplificativa ao rol e permitindo a adequação de escalas conforme a singularidade de cada setor administrativo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência, Iniciativa e Adequação Formal

A proposição sob análise versa sobre matéria de organização interna e regime de trabalho dos servidores deste Poder Legislativo. Trata-se de matéria inserida na esfera de competência privativa da Câmara Municipal de Timóteo, nos termos do art. 29 da Constituição Federal e em simetria com a Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa atribuída à Mesa Diretora está em perfeita consonância com o Regimento Interno, sendo o Projeto de Resolução o veículo normativo idôneo e adequado para promover o corte cirúrgico na Resolução nº 491/2025, inexistindo quaisquer vícios formais de cognição.

2.2. Da Constitucionalidade Material e do Princípio da Eficiência

No mérito, a inovação proposta corporifica a aplicação prática do princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88). A rigidez originária do art. 4º da Resolução nº 491/2025, embora bem-intencionada, gerava distorções operacionais ao tentar enquadrar rotinas díspares — tais como as do RH, Contabilidade e assessoramento parlamentar — em molduras temporais inflexíveis.

A classificação das modalidades como exemplificativas e a permissão para a criação de regimes híbridos customizados encontram amparo no poder regulamentar e na discricionariedade motivada da Administração Pública. A isonomia não restará ferida, visto que o discrimen de tratamento entre os setores funda-se em critério estritamente objetivo: a natureza e a singularidade das atribuições de cada função.

3 – CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

Em face do exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela total constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução, recomendando sua regular tramitação e submissão ao Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob o influxo do melhor juízo.

Timóteo/MG, 23 de maio de 2026.

Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Timóteo/MG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **26/05/2026 15:33**
Checksum: **81161294FF2897C25C8CA83907AA1A845E37E02A9C46269A7828C19F04ECEDF5**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **26/05/2026 17:46**
Checksum: **D9057942B56E8670352D81974B3EF5A8CA8DCF04CF416855A4A612B2A308B748**

